



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROJETO DE LEI Nº 022/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

“Estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Rio Preto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º. As contratações de que trata este artigo destinam-se exclusivamente a atender situações excepcionais, temporárias e urgentes, vedada sua utilização para substituição permanente de servidores efetivos.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificada:

- I** - assistência a situações de calamidade pública;
- II** - assistência a emergências em saúde pública;
- III** - assistência ao combate de endemias em situações epidemiológicas que demandem ação imediata;
- IV** - substituição temporária de professor efetivo em caso de vacância, afastamento legal ou licença;
- V** - contratação de professor para atendimento de demanda excepcional e temporária decorrente de expansão emergencial de programas educacionais, devidamente justificada pela Secretaria de Educação;
- VI** - contratação de profissionais de saúde para atendimento de demanda excepcional e temporária, devidamente justificada pela Secretaria de Saúde;
- VII** - assistência em situações de grave perturbação da ordem pública que demandem reforço temporário das atividades de segurança municipal, devidamente justificada pela autoridade competente;
- VIII** - execução de projetos específicos de duração determinada, financiados por convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres;
- IX** - realização de recenseamentos, pesquisas e estudos técnicos de caráter temporário e específico, de interesse da Administração Municipal;
- X** - organização de eventos de grande porte de interesse público municipal, devidamente justificada quanto à excepcionalidade e temporariedade;
- XI** - substituição temporária de servidor afastado para exercício de mandato eletivo, cargo em comissão em outros entes ou licença sem vencimentos;
- XII** - atendimento a programas emergenciais de governo nas áreas de assistência social, meio ambiente e desenvolvimento urbano, devidamente justificados quanto ao caráter excepcional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

XIII - execução de atividades técnicas especializadas de caráter temporário que não integrem as atribuições permanentes dos cargos do quadro efetivo, mediante justificativa fundamentada da necessidade excepcional.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

§ 1º. A pretensão de contratação pela Administração será veiculada por meio de Edital, o qual deverá conter número de vagas, requisitos, remuneração, carga horária, prazo de contrato e critérios de avaliação.

§ 2º. A inscrição dos candidatos será gratuita ou remunerada, a critério da Administração.

§ 3º. Os critérios de avaliação poderão incluir análise curricular, entrevista, prova objetiva ou prática, dependendo da função, o que será definido em Edital.

§ 4º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de situações de calamidade pública e de emergências em saúde pública (animal, vegetal ou humana) e ambiental, prescindirá de processo seletivo.

§ 5º. O processo seletivo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 1 (um) ano, nos casos dos incisos I, II e III do caput do Art. 2º desta Lei;

II - 2 (dois) anos, nos casos dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do caput do Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. É admitida apenas uma prorrogação dos contratos:

I - nos casos dos incisos I, II e III do caput do Art. 2º desta Lei, pelo prazo que se faça necessário à superação da situação de calamidade pública, das situações de emergências em saúde pública e das endemias, desde que não exceda a 2 (dois) anos;

II - nos casos dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do caput do Art. 2º desta Lei, desde que não exceda a 4 (quatro) anos.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. As contratações deverão ser previamente autorizadas pelo gestor competente e submetidas ao controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 6º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior àquela paga ao servidor efetivo do quadro da Administração Municipal.

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - por iniciativa do contratado;
- III** - por iniciativa do contratante.

§ 1º. A extinção do contrato nos casos do inciso II será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 3º. A extinção também poderá ocorrer por eventual infração disciplinar, que serão apuradas mediante sindicância e concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I** - ser cedido a outros órgãos ou entidades;
- II** - exercer cargo em comissão ou função de confiança;
- III** - ser contratado por empresa prestadora de serviços ao Município durante a vigência do contrato.

Art. 10. A Administração manterá controle das contratações temporárias, com registro das justificativas, prazos e resultados obtidos.

Art. 11. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n. 16/2002 e todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 28 de outubro 2025.

MANOEL AFONSO
DE
ARAUJO:137632105
04

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22759531000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 2025.001.20756

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS, PRESIDENTE DA
CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO/BA.

Ilustríssimos(as),

Cumprimento Vossa Excelência e os eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa do
Município de Formosa do Rio Preto/BA.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto, as hipóteses e condições para a contratação de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.745/1993, que disciplina a matéria em âmbito federal.

A proposta visa suprir lacunas legais e atualizar a legislação municipal, uma vez que a Lei Municipal nº 16/2002, ora revogada, encontra-se defasada e já não atende às exigências constitucionais e administrativas contemporâneas. O novo texto confere maior segurança jurídica, transparência e eficiência às contratações emergenciais, assegurando o respeito aos princípios da administração pública previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As hipóteses elencadas no artigo 2º abrangem situações que demandam pronta resposta do Poder Público, como calamidades públicas, emergências em saúde, combate a endemias, substituição temporária de servidores efetivos, além de demandas excepcionais nas áreas de educação, saúde e segurança, entre outras. São casos em que a morosidade de um concurso público inviabilizaria a prestação contínua e adequada dos serviços essenciais à população.

Ressalta-se que o projeto estabelece limites temporais rigorosos para as contratações, impede o uso desse instrumento como substituição permanente de servidores efetivos e exige processo seletivo simplificado com ampla publicidade, garantindo igualdade de oportunidades aos interessados e controle social sobre os atos da administração.

Outro aspecto relevante é a previsão de vinculação das contratações à disponibilidade orçamentária e à autorização prévia do gestor e do controle interno, em observância à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que assegura responsabilidade na gestão fiscal e transparência na execução dos contratos.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 022/2025 visa compatibilizar a necessidade de resposta célere do Município diante de situações excepcionais com os princípios da legalidade e moralidade administrativa, garantindo que a contratação temporária seja instrumento legítimo, excepcional e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

devidamente fundamentado, sem prejuízo do acesso mediante concurso público para os cargos permanentes.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação desta proposição é medida de interesse público, necessária para o aperfeiçoamento da gestão municipal de pessoal, a continuidade dos serviços públicos essenciais e o respeito aos preceitos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Atenciosamente,

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 28 de outubro de 2025.

Ofício Gabinete nº 070/2025

**Ao Excelentíssimo Senhor
HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA
NESTA,**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação, o Projeto de Lei que “Estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”, conforme justificativa anexa, requerendo a sua discussão em regime de urgência.

Na oportunidade, renovando votos de distinta consideração e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal